



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.397/90

"ENQUADRA FUNCIONÁRIOS DE CONVENIO AO QUE
DETERMINA A LEI Nº 1.380/90 de 05 de abril
DE 1990, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) E ARTIGO
38 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CONSTITUIÇÃO
FEDERAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :-

- Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enquadrar os vencimentos dos Funcionários de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação- SEDU, ES, aos níveis de Mínimo oferecido aos Funcionários Municipais, conforme dispõe a Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL);
- Artigo 2º- Os Funcionários alcançados por esta Lei, conforme dispõe o Artigo 1º passa de Cr\$ 3.674,06 (tres mil e seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos), para Cr\$ 6.699,28 (seis mil e seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e oito centavos);
- Artigo 3º- Nenhum salário deve ser inferior a 1,5 (um e meio), Salário-Mínimo, como determina a Lei Orgânica Municipal Artigo 197 da Lei nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990, desde que seja mantido o disposto na Constituição Federal, Artigo 38 das disposições Transitórias;
- Artigo 4º- As despesas de que trata a presente Lei decorrente / do enquadramento, correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Suplementação utilizando como recurso excesso de arrecadação.
- Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES,
20 de junho de 1990,

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de junho de 1990.

ELCI PEREIRA - PREFEITO
MUNICIPAL